

## **920068 - RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0013636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins; Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico; e

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 30 de abril de 2025 para acompanhamento de política pública educacional, tendo origem em Notícia de Fato protocolizada em 07 de novembro de 2024 na Ouvidoria do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a representação inicial relatou ausência de manutenção nos equipamentos de climatização e insuficiência de bebedouros para atender à demanda de aproximadamente 240 alunos da Escola Municipal Professor Antônio Farias, situada em Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Ofícios nº 46737/2024, 15587/2025 e 39105/2025), as quais reconheceram as dificuldades e informaram medidas em andamento, sem demonstração de efetiva regularização até a presente data;

CONSIDERANDO que complementações aos autos apresentam registros fotográficos de temperaturas elevadas no interior de salas de aula, bem como relatos de desconforto e mal-estar entre membros da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com padrão de qualidade, nos termos dos arts. 205 e 206, inciso VII, da Constituição Federal, e art. 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como dever do Estado a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, compreendidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, priorizando seus direitos à saúde, educação e dignidade, nos termos dos arts. 3º, 4º, 53 e 54;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que enfatiza a necessidade de condições ambientais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem, especialmente em regiões de clima quente;

CONSIDERANDO os riscos à saúde e ao bem-estar decorrentes da exposição prolongada a ambientes escolares com temperatura inadequada e insuficiência de água potável;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Tocantinópolis assegurar a adequada manutenção da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal, com aplicação prioritária de recursos orçamentários, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a persistência das irregularidades demanda atuação do Ministério P\xfablico para assegurar a regularização da situação;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui medida extrajudicial adequada para promover a correção voluntária das irregularidades, evitando a judicialização, sem prejuízo da adoção de medidas complementares em caso de descumprimento;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

RECOMENDA ao Município de Tocantinópolis, representado pelo Prefeito Municipal Fabion Gomes e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura Marly Pereira Monteiro Fonseca, que adotem, no âmbito de suas respectivas competências:

**I – MEDIDAS EMERGENCIAIS (Prazo: 10 dias)**

1. Garantir o fornecimento imediato e contínuo de água potável em condições adequadas ao consumo para todos os alunos e servidores da Escola Municipal Professor Antônio Farias, mediante conserto urgente dos bebedouros existentes, locação temporária de equipamentos ou fornecimento de água mineral refrigerada, até a instalação definitiva de solução permanente.

2. Disponibilizar meios provisórios de ventilação (ventiladores ou climatizadores portáteis) para as salas de aula onde os aparelhos de ar-condicionado se encontrem inoperantes, visando mitigar o desconforto térmico enquanto não concluída a regularização definitiva.

**II – MEDIDAS ESTRUTURAIS DE CURTO PRAZO (Prazo: 30 dias)**

3. Realizar vistoria técnica completa na infraestrutura da unidade escolar, com avaliação da adequação do sistema elétrico para suporte aos equipamentos de climatização, promovendo os reparos e adequações que se fizerem necessários.

4. Proceder à vistoria técnica completa nos equipamentos de climatização instalados nas salas de aula, identificando aqueles inoperantes ou com funcionamento inadequado, e promover a manutenção corretiva dos equipamentos passíveis de recuperação ou a substituição daqueles tecnicamente irrecuperáveis.

5. Providenciar a instalação de bebedouros em número suficiente para atender à demanda da comunidade escolar de aproximadamente 240 alunos, observando critérios técnicos de proporcionalidade, distribuição e acessibilidade, assegurando o fornecimento de água potável em condições adequadas.

6. Observação quanto aos procedimentos licitatórios: Diante da urgência comprovada, recomenda-se que o gestor avalie a viabilidade jurídica de utilização de dispensa de licitação por situação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para as contratações que se fizerem necessárias, observados os requisitos legais aplicáveis.

**III – MEDIDAS DE GESTÃO E PREVENÇÃO (Prazo: 45 dias)**

7. Implementar sistema de manutenção preventiva periódica dos equipamentos de climatização e bebedouros das unidades escolares da rede municipal, com cronograma formalizado, designação de responsáveis e registro documental das ações realizadas.

8. Estabelecer planejamento adequado para reposição e manutenção uniforme de equipamentos, evitando soluções provisórias que possam comprometer o atendimento regular em diferentes salas de aula.

9. Avaliar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de ações preventivas junto à

comunidade escolar quanto aos riscos de desidratação e outros agravos decorrentes da exposição a temperaturas elevadas, especialmente durante o período de adequação da infraestrutura.

#### IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. Encaminhar ao Ministério Pùblico, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta Recomendação, manifestação formal sobre o acatamento das medidas recomendadas.

11. Apresentar, nos prazos estabelecidos para cada conjunto de medidas, relatórios circunstanciados acompanhados de documentação comprobatória (ordens de serviço, notas fiscais, laudos técnicos, registros fotográficos datados, declaração da direção da escola), demonstrando o efetivo cumprimento das providências.

12. Remeter atualizações periódicas sobre o andamento das medidas até a completa regularização da infraestrutura da unidade escolar.

#### ADVERTÊNCIA

O Ministério Pùblico esclarece que a presente Recomendação possui caráter preventivo e resolutivo, visando à correção voluntária das irregularidades identificadas mediante a atuação administrativa regular do Poder Pùblico Municipal.

Adverte-se, contudo, que o não atendimento injustificado das medidas ora recomendadas, ou a constatação de que as providências adotadas se mostrem insuficientes para a efetiva regularização da situação, poderá ensejar a adoção de outras medidas extrajudiciais, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pùblica com pedido de tutela de urgência para cumprimento de obrigação de fazer, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao destinatários, para cumprimento, e ao Conselho Tutelar de Tocantinópolis, ao Conselho Municipal de Educação, ao CMDCA e à direção da Escola Municipal Professor Antônio Farias, para conhecimento e acompanhamento.

Tocantinópolis, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS